



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Tel. (28) 3569 1144, Cep. 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

LEI PMI Nº. 753/2011

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE INCIDÊNCIA DO DESCONTO DE 20% NO IPTU DAQUELES CONTRIBUINTES QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DE MANEIRA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as datas, os prazos e as condições para pagamento, em COTA ÚNICA, de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, competência 2012.

Art. 2º - A partir do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes poderão obter junto ao Setor de Tributação Municipal todas as informações alusivas ao lançamento tributário.

Art. 3º - O contribuinte será notificado do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e disporá de prazo para pagamento do tributo.

Art. 4º - Fica estabelecido a data limite de 01 de março do ano de competência para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Ibitirama-ES, 16 de Novembro de 2011.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício